



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO N. 153/2021 - PAJX

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2021/PMX.
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
DE FORNECIMENTO N.º 011/2021/PMX.**

Veio a essa Assessoria Jurídica para exame o **Primeiro Termo Aditivo de Contrato de Fornecimento n.º 011/2021/PMX** celebrado com **MEDIC-PHARMA DROGARIA LTDA**, cuja finalidade é a prorrogação de prazo de vigência do referido contrato, que tem como objeto o fornecimento de medicamentos, material laboratorial, hospitalar e insumos diversos, destinados à Secretaria de Saúde, para manutenção das Unidades Básicas de Saúde, para serem usados no tratamento de pacientes e usuários do SUS/Xinguara na rede pública de saúde deste município, em atendimentos da situação de emergência, em virtude da Pandemia da Covid-19 declarada pelo decreto municipal n. 142/2021.

É, em síntese, o relatório.

Passamos a analisar o pedido.

Em atenção ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Comissão de Licitação do Município de Xinguara, submete ao exame e parecer desta Procuradoria, minuta do Termo Aditivo de prorrogação de prazo de vigência, com objeto detalhado em linhas acima, justificado na assertiva da necessidade de manutenção dos preços do contrato e continuidade na prestação dos serviços, com base na previsão, no instrumento convocatório do certame e contrato, da possibilidade de prorrogação de prazo de vigência.

Quanto ao pedido de prorrogação do prazo de vigência formulado, temos que a Lei 8666/93, em seu art. 57, inciso II, (Lei de Licitações) assim dispõe:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
ASSESSORIA JURÍDICA

Insta demonstrar que trata de solicitação para alteração no prazo de vigência inicialmente ajustado, conforme justificativa da administração, permanecendo inalteradas as demais cláusulas do contrato.

Isto posto, considerando que a administração pode celebrar a alteração contratual com as devidas justificativas e diante o motivos elencados pela administração, entende-se ser perfeitamente possível a celebração do aditivo contratual, viabilizando a legalidade do termo aditivo, **após certificado a existência e suficiência de crédito orçamentário para tal e a manutenção das condições de habilitação da contratada**, opina este Procurador Municipal viabilidade no pleito, devendo ser tomadas as providências cabíveis e necessárias à confecção do termo aditivo, respeitando os princípios inerentes a administração pública, devendo dar cumprimento ao Art. 61, parágrafo único do Estatuto Federal das licitações públicas, bem como à Resolução nº. 11.832/2015/TCM/PA, em atenção ao princípio da publicidade, juntando-se comprovante de sua publicação ao processo administrativo, obedecendo-se aos prazos legais aplicáveis ao procedimento em comento.

Importa destacar que compete a esta Procuradoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe sendo possível adentrar a análise da conveniência e da oportunidade da prática de atos administrativos e nem ainda manifestar-se sobre os aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

É o parecer, salvo melhor juízo.
À consideração superior.

Xinguara-PA, 17 de maio de 2021.

Eloise Vieira da Silva Souza
Procuradora Jurídica
Dec. N.º 211/2021